



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000
Fone/Fax 0 XX (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 351/2011

SÚMULA: Cria carga horária diferenciada no âmbito da Administração Municipal e concede adicional aos servidores do Hospital Municipal Indianópolis, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Municipal, carga horária diferenciada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, a ser utilizada em situações a serem especificadas em Lei própria.

Art. 2º - Fica concedido adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente, exclusivamente aos servidores lotados no “Hospital Municipal Indianópolis” nos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro Padrão, pelo trabalho de horário diferenciado – 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de dezembro” de Indianópolis,
Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
Prefeito Municipal